



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO AMBOIM
ISUP

(Aprovado por Decreto Presidencial Nº 168/12, Diário da República nº141- I Série,
de 24 de Julho)

AL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DOCENTE

ENTRE:

O INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO AMBOIM - ISUP, criado por Decreto Presidencial nº 168/12, publicado no Diário da República nº 141- I Série, de 24 de Julho, com sede no Município de Porto Amboim e Contribuinte Fiscal nº 5417193178, representado neste acto pelo seu Director Geral, Sr. ANTÓNIO MANUEL MORENO QUITÉRIO, com poderes para o efeito,

- adiante designado por "**ISUP ou PRIMEIRO OUTORGANTE**",

E

Sr. Hemenegildo do Rosário Francisco Buando, nascido aos 29 de Dezembro de 1994, residente na Cidade do Sumbe, de nacionalidade Angolana, titular do B.I. Nº 005935284KS040 emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 06 de Março de 2023 e válido até 05 de Março de 2033,

- adiante designado por "**SEGUNDO OUTORGANTE**",

É celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviço Docente**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

1. O **PRIMEIRO OUTORGANTE** ministra cursos de formação superior e dedica-se a investigação científica e a actividades e serviços extensivos.
2. O **SEGUNDO OUTORGANTE** é Licenciado em Engenharia Informática.

Hemenegildo Buando



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO AMBOIM
ISUP

*(Aprovado por Decreto Presidencial Nº 168/12, Diário da República nº141- I Série,
de 24 de Julho)*

3. O presente contrato tem por objecto a prestação de serviço de docência, pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** ao **PRIMEIRO**, de acordo com o Calendário Académico, os programas Curriculares e os tempos lectivos acordados entre as **PARTES**.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Unidades Curriculares e tempo Lectivos)

1. No início de cada semestre, as **PARTES** acordam sobre as unidades curriculares a lecionar pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, tendo em conta a escolha deste e as competências curriculares devidamente comprovadas. O serviço a prestar inclui, como actividades anexas, todas as responsabilidades inerentes à aula, nomeadamente, a sua preparação, o atendimento e a avaliação de estudantes, bem como a entrega dos respectivos resultados.
2. O período de aulas e conferências do **ISUP** decorre, normalmente, entre as 7:00 e às 23:00 horas, de segunda a sexta-feira, podendo alongar-se até sábado. O número de tempos lectivos, bem como o início e fim da respectiva execução diária (períodos de tempos lectivos), das pausas e provas serão estabelecidos e publicados pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE**, no início de cada semestre, de acordo com a legislação em vigor, o seu Calendário Académico, os programas de cada curso e a organização interna do **ISUP**, serão informados ao **SEGUNDO OUTORGANTE**.
3. O **ISUP** poderá alterar, a qualquer momento, o início e o fim dos tempos lectivos, tendo em conta o estabelecido no número anterior.
4. O **SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se a cumprir com as unidades curriculares acordadas e o respectivo número de tempos lectivos.



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO AMBOIM
ISUP

*(Aprovado por Decreto Presidencial N° 168/12, Diário da República n°141- I Série,
de 24 de Julho)*

CLÁUSULA TERCEIRA

(Local da Prestação)

O **SEGUNDO OUTORGANTE** prestará os seus serviços na região Académica II, na qual o ISUP está inserido, nos termos do artigo 49º do Decreto Presidencial n° 191/18, de 8 de Agosto.

CLÁUSULA QUARTA

(Controlo de Cumprimento)

1. O cumprimento da prestação (conteúdos a leccionar nos períodos acordados), é verificado através de um sistema interno de controlo ao critério do **PRIMEIRO OUTORGANTE**.
2. O incumprimento de determinado tempo lectivo deverá ser participado ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** através do preenchimento do formulário próprio, o qual deve conter a assinatura do coordenador de curso ou do responsável do núcleo.
3. Ao **SEGUNDO OUTORGANTE** é informado da proibição de manipulação dos dados referentes ao registo de presença e a não prestação de informações, nos termos dos números anteriores da presente cláusula, para efeito de obtenção de vantagens económicas.

CLÁUSULA QUINTA

(Retribuição)

1. Os seus honoraris e avenças será cobrado um valor AKZ : 2.500,00(Dois Mil e Quinhentos Kwanzas)
 - a) Leccionar no mínimo:
 - 100% das horas lectivas que lhe forem atribuídas, se a carga horária semanal for de 25 horas lectivas por semana.
 - b) Apresentar diariamente ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** até 30 (Trinta) minutos após o termo da aula, o sumário desta.



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO AMBOIM
ISUP

(Aprovado por Decreto Presidencial N° 168/12, Diário da República n°141- I Série,
de 24 de Julho)

CLÁUSULA TERCEIRA

(Local da Prestação)

O **SEGUNDO OUTORGANTE** prestará os seus serviços na região Académica II, na qual o ISUP está inserido, nos termos do artigo 49º do Decreto Presidencial n° 191/18, de 8 de Agosto.

CLÁUSULA QUARTA

(Controlo de Cumprimento)

1. O cumprimento da prestação (conteúdos a leccionar nos períodos acordados), é verificado através de um sistema interno de controlo ao critério do **PRIMEIRO OUTORGANTE**.
2. O incumprimento de determinado tempo lectivo deverá ser participado ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** através do preenchimento do formulário próprio, o qual deve conter a assinatura do coordenador de curso ou do responsável do núcleo.
3. Ao **SEGUNDO OUTORGANTE** é informado da proibição de manipulação dos dados referentes ao registo de presença e a não prestação de informações, nos termos dos números anteriores da presente cláusula, para efeito de obtenção de vantagens económicas.

CLÁUSULA QUINTA

(Retribuição)

1. Os seus honoraris e avenças será cobrado um valor AKZ : 2.500,00(Dois Mil e Quinhentos Kwanzas)
 - a) Leccionar no mínimo:
 - 100% das horas lectivas que lhe forem atribuídas, se a carga horária semanal for de 25 horas lectivas por semana.
 - b) Apresentar diariamente ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** até 30 (Trinta) minutos após o termo da aula, o sumário desta.



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO AMBOIM
ISUP

*(Aprovado por Decreto Presidencial N° 168/12, Diário da República n°141- I Série,
de 24 de Julho)*

2. Os direitos decorrentes do número anterior caducam dentro de um prazo de 4 (quatro) semanas, a contar da data do recebimento da remuneração relativa ao mês da prestação a que dizem respeito, se não forem invocados, de forma escrita, ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**. Se não for feita nenhuma remuneração, os direitos caducam três meses após o termo do semestre lectivo a que dizem respeito.
3. O valor correspondente às horas lectivas efectivamente realizadas e o montante devido nos termos do número 2, deverão ser pagos mensalmente, até ao 25º dia do mês seguinte ao da prestação, mediante transferência bancária através da conta indicada pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**. Este obriga-se a abrir e manter uma conta à ordem na instituição bancária indicada pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE**. Pelo contrário, as despesas da transferência interbancária correrão por conta do **SEGUNDO OUTORGANTE**.

CLÁUSULA SEXTA

(Tributação)

O **SEGUNDO OUTORGANTE** é responsável pelo pagamento de imposto decorrente do exercício da sua actividade, cabendo o **PRIMEIRO** a retenção na fonte, liquidação e respectiva entrega às autoridades fiscais angolanas.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE)

O **SEGUNDO OUTORGANTE** declara ter recebido e tomado conhecimento dos regulamentos e demais normas em vigor no **ISUP**, obrigando-se, especialmente, mas não só, a:



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO AMBOIM
ISUP

(Aprovado por Decreto Presidencial N.º 168/12, Diário da República n.º 141- I Série,
de 24 de Julho)

Al

- a) Observar todos os regulamentos, normas em vigor no **ISUP**, representando para o efeito, a outorga do presente contrato, a adesão aqueles instrumentos regulamentares;
- b) Observar as regras deontológicas próprias da actividade de docente;
- c) Elaborar e apresentar os programas das unidade curriculares que lecciona, dentro dos prazos estabelecidos pela direcção da respectiva Unidade Orgânica, cumprindo rigorosamente com a implementação atempada do programa;
- d) Cumprir rigorosamente com as horas lectivas atribuídas, incluindo estas as actividades anexas (a sua preparação, o atendimento e avaliação de estudantes, bem como a entrega dos respectivos resultados os períodos de provas);
- e) Zelar pela conservação e manutenção dos bens do **ISUP** que lhe estiverem confiados no âmbito das suas prestações;
- f) Executar com zelo, competência e lealdade as prestações para as quais é contratado, e outras que lhe forem confiadas;
- g) Durante os 12 meses lectivos que o **SEGUNDO OUTORGANTE** prestar os seus serviços de ensino ao **PRIMEIRO**, deverá apresentar as respectivas facturas dos serviços a serem prestados.
- h) Assumir um comportamento disciplinado na relação contratual, contribuindo para a criação e manutenção de um bom clima de trabalho;
- i) Devolver imediatamente, após o termo do presente contrato, todos os bens do **PRIMEIRO OUTORGANTE** que se encontrem em seu poder, em particular cartões de identificação, chaves, livros e documentação – quer seja na forma escrita ou digital, excluindo-se desde já, com relação a esses bens, o direito de retenção.
- j) O **PRIMEIRO OUTORGANTE** compromete-se a pagar os respectivos subsídios



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO AMBOIM
ISUP

*(Aprovado por Decreto Presidencial Nº 168/12, Diário da República nº141- I Série,
de 24 de Julho)*

AP

CLÁUSULA OITAVA

(Obrigações do PRIMEIRO OUTORGANTE)

O **PRIMEIRO OUTORGANTE** responsabilizar-se-á pelo pagamento do valor devido ao **SEGUNDO OUTORGANTE** e pela criação de condições necessárias à execução dos serviços, para os quais este último é contratado;

CLÁUSULA NONA

(Confidencialidade e Sigilo)

1. O **SEGUNDO OUTORGANTE** está sujeito às obrigações decorrentes da confidencialidade de dados, nos termos da Lei de Protecção de Dados Pessoais da República de Angola, na respectiva versão em vigor. O **SEGUNDO OUTORGANTE** é informado que infracção a confidencialidade de dados podem ser punidas com pena pecuniária ou de prisão, nos termos das disposições legais.
2. O **SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se a manter sigilo perante terceiros com relação ao teor do presente contrato. Isso não inclui os casos em que o **SEGUNDO OUTORGANTE** seja obrigado à divulgação, nos termos da Lei.
3. A obrigação de confidencialidade e sigilo vigorará durante a vigência do presente Contrato, permanecendo válida após o termo da relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Proibição de aceitação de presente e/ ou vantagens económicas)

O **SEGUNDO OUTORGANTE** não deve aceitar, directa ou indirectamente, presentes ou outras vantagens económicas de terceiros (p. ex. Discente), com relação a sua prestação. Qualquer tentativa nesse sentido tem que ser informada ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**.



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO AMBOIM
ISUP

*(Aprovado por Decreto Presidencial N.º 168/12, Diário da República n.º 141- I Série,
de 24 de Julho)*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Resolução de Litígios)

Para todas as questões emergentes da interpretação e ou execução do presente Contrato e que não forem resolvidas de forma amigável é estipulado o foro do Tribunal provincial do Cuanza Sul, em razão da matéria e com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Período experimental)

Os primeiros 6 (seis) meses da relação contratual serão considerados período experimental.

Durante este período, qualquer uma das **PARTES OUTORGANTES** poderá denunciar o Contrato com aviso prévio de uma semana, com efeito no fim do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Resolução do Contrato)

1. Qualquer uma das **PARTES OUTORGANTES** poderá também rescindir/resolver o Contrato, quando a outra **PARTE** não cumpre com as obrigações estipuladas no mesmo, devendo para o efeito, a **PARTE** interessada comunicar a outra, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, com efeito no fim do mês.
2. O incumprimento repetido das obrigações que possam pôr em risco o Calendário Académico do instituto ou de um outro Programa de Actividades estabelecida pelo instituto, a solicitação, recepção, promessa, de forma directa ou por interposta pessoa, de qualquer pagamento ou qualquer outro tipo de vantagem relacionada com as suas actividades no âmbito do presente Contrato ou por aceitação de promessa de tal vantagem, para benefício próprio ou de terceiro,



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO AMBOIM
ISUP

*(Aprovado por Decreto Presidencial N° 168/12, Diário da República n° 141- I Série,
de 24 de Julho)*

constituem, igualmente, fundamento para resolução do presente contrato..

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Exclusão de direitos)

Os direitos decorrentes do presente Contrato e relacionados com o mesmo devem ser invocado à outra **PARTE OUTORGANTE**, por escrito, no prazo de 3 (três) meses após o termo de acordo. Todos os direitos que não forem invocados dentro do prazo aqui referido, caducarão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Início e Termo)

1. O Contrato terá o seu início na data da sua assinatura, sendo válido pelo período de vigência do semestre ou ano lectivo.
2. O Acordo renova-se automaticamente, por semestre ou ano lectivo, se nenhuma das PARTES o denunciar por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Disposições finais)

1. Qualquer alteração e/ou aditamento ao presente Contrato terá de ser feito por escrito para ter validade jurídica. Isto também aplica-se com relação à alteração e/ou à eliminação da exigência de forma escrita.
2. Caso uma das cláusulas do Contrato não seja válida, ou tornar-se inválida, isto não afectará a validade do restante Acordo. Neste caso, o mesmo será realizado em conformidade com o seu objectivo económico.
3. O **SEGUNDO OUTORGANTE** concorda que os seus dados pessoais sejam armazenados num sistema informático. O **SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se a comunicar imediatamente ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** qualquer alteração dos seus contactos.

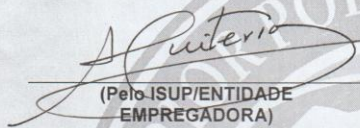


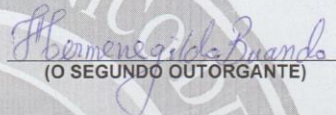
INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO AMBOIM

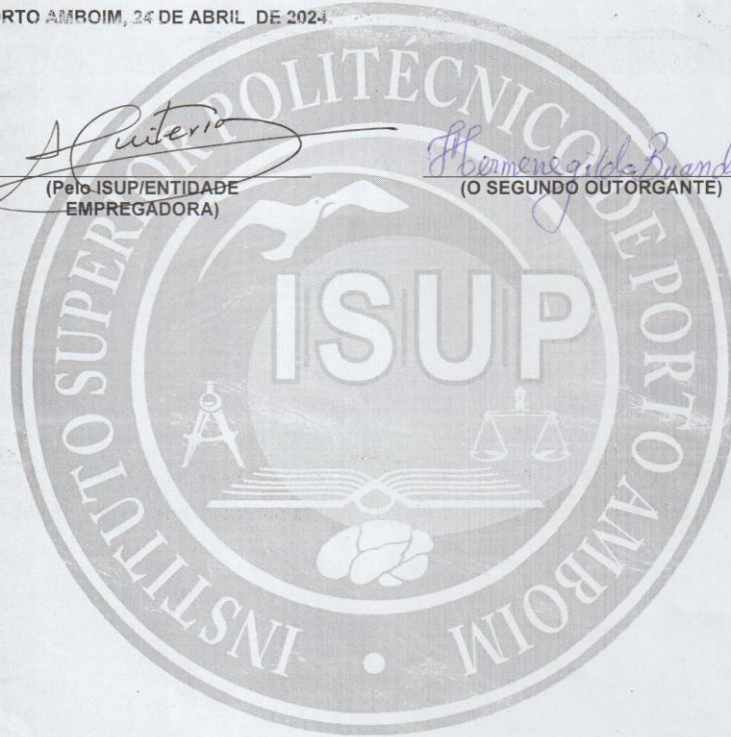
ISUP

(Aprovado por Decreto Presidencial N° 168/12, Diário da República n° 141 - I Série,
de 24 de Julho)

PORTO AMBOIM, 24 DE ABRIL DE 2024.


(Pelo ISUP/ENTIDADE
EMPREGADORA)


(O SEGUNDO OUTORGANTE)



Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

(Nº 2 do artigo 14º da L.G.T.)

Entre Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim representada por António Manuel Moreno Quitério, com sede na Zona A, Porto Amboim, Kuanza Sul, República de Angola, como Empresa; e **Hermenegildo do Rosário Francisco Buando**, de nacionalidade Angolana, morador na Rua, Casa s/ nº, Rua do Comércio - Huambo, titular do B.I nº **005935284KS040**, emitido, aos, **06 de Março de 2023**, daqui em diante designado como Trabalhador; é celebrado o presente contrato de trabalho que se rege pelas disposições da L.G.T. e respectiva legislação Complementar, Regulamentos Internos e Acordos Colectivos e ainda pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

1. O contrato é celebrado por um período de doze (12) meses, com início em 24 de Abril de 2024 e renovar-se-á, através de um acordo escrito em forma de Adenda ao Contrato de Trabalho, por períodos de seis (6) meses, até ao máximo de trinta e seis (36) meses, nos termos do artigo 11, 2. do Decreto 6/01.
2. No início do contrato será observado um período experimental que, tendo em consideração a complexidade das tarefas e o grau de responsabilidade, tem a duração de cento e oitenta (180) dias.

Cláusula 2ª

O Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim dedica-se a docência, investigação científica e actividades e serviços extensivos.

Cláusula 3ª

Ao trabalhador é garantida a ocupação efectiva do posto de trabalho no Departamento de Ciências Tecnológicas, pertencente ao qualificador ocupacional de Técnico do laboratório de Informática ¹.

Cláusula 4ª

O período normal de trabalho diário é de 8 horas, perfazendo um total de 40 horas semanais.

Categoria ¹

AP

Cláusula 5ª

O posto de trabalho obedece às condições de segurança, saúde e higiene no trabalho legalmente exigidas.

Cláusula 6ª

Pelo presente contrato o trabalhador obriga-se especialmente a:

- a) Observar todos os regulamentos, normas em vigor para os empregados ao serviço do Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim, representando para o efeito, a outorga do presente contrato, a adesão àqueles instrumentos regulamentares;
- b) Desempenhar com zelo, competência e lealdade as tarefas que lhe forem confiadas;
- c) Cumprir exacta e prontamente as ordens e instruções dos seus superiores hierárquicos relativas aos serviços;
- d) Assumir um comportamento disciplinado nas relações de trabalho;
- e) Apresentar-se com pontualidade e aprumo no local de trabalho;
- f) Zelar pela conservação e manutenção dos bens da empresa que lhe estiverem confiados em razão das suas funções;
- g) Observar o disposto na legislação laboral em vigor, nas normas regulamentares vigentes na empresa, bem como as regras deontológicas próprias do cargo, no que respeita a segredo;
- h) Contribuir para a criação de um bom clima de trabalho;
- i) Aplicar-se nos cursos e acções de formação e aperfeiçoamento promovidos pela Empresa;
- j) Transmitir ensinamentos técnicos e/ou científicos aos trabalhadores com os quais conviva;

Cláusula 7ª

Em contrapartida desse trabalho, o Trabalhador terá direito a:

- a) Uma remuneração mensal ilíquida, sob a forma de numerário, no montante de Kz 250.000,00.
- b) Os dias úteis de férias remuneradas, nos termos da LGT;

- 
- c) Seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais;
 - d) Gratificação de férias: 50% do salário base correspondente ao período de férias;
 - e) Subsídio de Natal: 50% do salário base correspondente ao mês de Dezembro;
 - f) Beneficiar nos termos da regulamentação apropriada, de formação profissional para melhor desempenho das suas tarefas;

Cláusula 8ª

Durante a vigência do presente contrato é vedado ao trabalhador celebrar contratos de trabalho, de prestação de serviço ou, de qualquer forma, relacionar-se profissionalmente com outras entidades sem autorização prévia da Empresa;

Cláusula 9ª

O Contrato apenas poderá ser modificado nas condições previstas na L.G.T., ou por mútuo acordo das partes.

Cláusula 10ª

Ocorrendo algum dos motivos que justifiquem a rescisão com aviso prévio, a parte a quem couber a iniciativa avisará a outra com antecedência de 30 dias, especificando as razões que considera justificativas da rescisão que pretende concretizar, depois de observar os requisitos previstos na L.G.T.

Cláusula 11ª

O contrato cessa no termo do período pelo qual foi celebrado e renova-se automaticamente se nenhuma das partes se manifestar.

Cláusula 12ª

No momento de celebração do presente contrato, o trabalhador tomou conhecimento do horário de trabalho, Regulamento Interno e demais normas e procedimentos de trabalho em vigor na empresa.

Cláusula 13ª

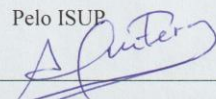
Três vias do presente contrato deverão ser remetidas ao Centro de Emprego competente da respectiva área de actividade.

Cláusula 14ª

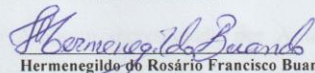
Para resolução de conflitos decorrentes deste contrato de trabalho, as partes escolhem como exclusivamente competente o Tribunal de Luanda.

Porto Amboim, aos 24 de Abril de 2023.

Pelo ISUP


Ph.D. António Manuel Moreno Quitério

O Trabalhador


Hermenegildo do Rosário Francisco Buando



Cláusula 3ª

As trabalho é garantida a ocupação efectiva do posto de trabalho no Departamento de Ciências Tecnológicas, pertencente ao qualificado como tal de Técnico de Laboratório de Informática.

Cláusula 4ª

O período normal de trabalho diário é de 8 horas, compreendendo um total de 40 horas semanais.

Categoria 1ª